fls. 114

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje

EM: 28 de Novembro de 2001

Biblioteca - Procuradoria Mun.
P.M.N.

LEI Nº3.265, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

"Institui a Casa da Mãe Solteira na Cidade de Nova Iguaçu e dá outras providências".

Autora: Vereadora ROSANGELA DE SOUZA GOMES

A CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a CASA DA MÃE SOLTEIRA, na Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 2º - O referido equipamento social é dirigido à gestantes, nutrizes e puérperas (inclusive adolescentes) , que encontram-se em situação de abandono e/ou risco social ou pessoal.

Art.3º - A instituição deverá oferecer:

I - Abrigo, alimentação, assistência Médica, psicológica e social, às assistidas e a seus filhos.

II - A assistência médica compreende acompanhamento pré-natal e parto às gestantes e atendimento pediátrico aos bebês. Esta poderá ser oferecida pela rede assistencial própria ou conveniada com o SUS.

III- A intervenção psicosocial deverá prever a aproximação com a família consangüinea ou de relacionamento, buscando formas de reinserção sócio-familiar.

IV - Deverão ser estabelecidas parcerias com entidades de formação e colocação profissional, proporcionando a inserção no mercado de trabalho.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,23 DE NOVEMBRO DE 2001.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO